

**SOLANGE DOS ANJOS GALANTE DIAS FAGUNDES**

**LINGUAGEM JURÍDICA: SUAS  
CARACTERÍSTICAS E SUA TRAJETÓRIA  
PARA O FUTURO**

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO SANTA CRUZ  
JABOTICABAL-SP**

**2010**

**SOLANGE DOS ANJOS GALANTE DIAS FAGUNDES**

**LINGUAGEM JURÍDICA: SUAS  
CARACTERÍSTICAS E SUA TRAJETÓRIA  
PARA O FUTURO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Educação São Luís, como exigência parcial para a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Língua Portuguesa e Compreensão de Textos.

Orientador(a): Professor(a) (titulação e nome completo)

**FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS  
NÚCLEO DE APOIO SANTA CRUZ  
JABOTICABAL-SP**

**2010**

**Dedico**

a minha família e amigos, pelo apoio e incentivo durante o curso.

“Quem não vê bem uma palavra não pode ver bem uma alma” (Fernando Pessoa).

## **RESUMO**

Linguagem e Direito estão intimamente relacionados, pois a linguagem é o instrumento utilizado para a sua expressão e materialização. Estudar o Direito é estudar a linguagem na qual ele se manifesta e, paralelamente, estudar a sociedade. Linguagem é discurso. Estudar a sociedade é, por sua vez, estudar o homem e a sua ideologia. Homem, linguagem. Direito e sociedade são inseparáveis. Em virtude da falta de transparência da linguagem jurídica, a interpretação passa a ser uma necessidade, uma vez que permite esclarecer os aspectos ambíguos e vagos, originários da especificidade e hermetismo inerentes a sua constituição. O ensino jurídico que se atém aos limites do Positivismo e da gramaticalidade na interpretação dos textos, fornece apenas uma visão ilusória do Direito. É evidente a falta de aceitação e disposição para mudanças, quando verificamos o uso cotidiano de modelos e expressões consagradas e algumas até mesmo arcaicas e ultrapassadas. A formação ideal dos profissionais, operadores do Direito e dos cidadãos em geral deve levar em conta a constante mudança da sociedade, inclusive de seus aspectos tecnológicos e ser focada em uma visão integrada das Ciências Jurídicas, que inclui aspectos culturais, econômicos, ideológicos e também linguísticos, pois o homem é a linguagem e a linguagem é o homem.

## **SUMÁRIO**

### **INTRODUÇÃO**

#### **1 COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM**

##### **1.1 Comunicação: conceito básico**

##### **1.2 Linguagem: definição, espécies e níveis**

##### **1.3 Linguagem Jurídica X Linguagem Forense**

#### **2 LINGUAGEM JURÍDICA**

##### **2.1 Atributos essenciais**

##### **2.2 Os “defeitos”**

##### **2.3 Expressão oral: a oratória forense**

#### **3 A FINALIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA**

##### **3.1 Persuasão e convencimento**

###### **3.1.1 A importância da retórica**

##### **3.2 Interpretação**

###### **3.2.1 A textura aberta da linguagem**

###### **3.2.2- Hermenêutica jurídica**

###### **3.2.2.1 Tipos de interpretação**

## **4 A TRAJETÓRIA DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA O FUTURO DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA SOCIEDADE**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **BIBLIOGRAFIA**

## INTRODUÇÃO

Este trabalho procura apresentar as características da linguagem jurídica, diferenciando-a das outras espécies de linguagem existentes, e, como fruto do desenvolvimento da sociedade, mostrar como ocorre a sua evolução.

Detalhando a essência da linguagem usada pelos operadores do Direito, é possível vislumbrar sua trajetória para o futuro, diante das exigências da sociedade globalizada, em constante e crescente desenvolvimento.

Para a realização deste trabalho, foi utilizada pesquisa bibliográfica.

O trabalho será estruturado da seguinte forma: Serão desenvolvidos quatro capítulos. No primeiro capítulo, será apresentada a comunicação (conceitos básicos) e a linguagem (sua definição, espécies e níveis). No segundo capítulo, serão especificados os atributos da linguagem jurídica (suas qualidades essenciais, quais sejam, a técnica, clareza, concisão, lógica, harmonia e propriedade, bem como seus “defeitos”: prolixidade, hermetismo, formalismo e preciosismo exagerado) e a sua expressão oral (oratória forense). No terceiro capítulo, será estudada a finalidade da linguagem jurídica, através de noções de persuasão, convencimento e interpretação. No quarto capítulo, será traçado um panorama sobre a trajetória da linguagem jurídica para o futuro, diante das exigências da sociedade atual.

# 1 COMUNICAÇÃO E LINGUAGEM

## 1.1 Comunicação: conceito básico

A evolução do homem, em seus inúmeros estágios reflete o aumento da sua consciência como indivíduo. Primeiramente, tomou consciência de si mesmo, depois da existência dos outros seres, objetos e também dos outros homens.

Conscientizou-se, também, que tinha a necessidade de compartilhar seus pensamentos e emoções e que através da transmissão das experiências e novas ideias, o grupo ao qual pertencia, poderia fortalecer-se, diante das adversidades.

No início, as expressões humanas eram rudimentares, mas o passar dos milênios foi capaz de transformar as pinturas rupestres nas obras de arte mais refinadas dos dias de hoje.

## 1.2 Linguagem: definição, espécies e níveis

O homem, como ser social que é, tendo vivido sempre em grupos, com a necessidade de expressar seus pensamentos e emoções, criou um sistema de sinais sonoros (os sons/fonemas) e visuais (a palavra escrita) ao qual chamamos de linguagem. Temos, então, basicamente, duas espécies: a linguagem oral (verbal) e escrita (não verbal).

Dentro dessas duas formas, surgiram três níveis de linguagem:

a) Culta: que se pauta nas regras gramaticais da língua padrão, é usada pelos falantes mais escolarizados da língua (na verdade, a norma-padrão atribui um falso caráter homogêneo à língua);

b) Familiar: usada pelas pessoas que, mesmo conhecendo a língua, servem-se de um nível menos formal, mais cotidiano. É a linguagem dos meios de comunicação de massa, tanto na forma oral quanto escrita. Usa-se o vocabulário da língua comum e a obediência às regras gramaticais é relativa, permitindo-se até mesmo construções próprias da linguagem oral; e,

c) Popular: do povo, composta de palavras e construções mais simples, dita corrente, sem preocupação com regras gramaticais de flexão, carregadas de gírias e falares regionais.

A linguagem formal é mais complexa, pois tenta transmitir uma mensagem com a mesma força que teria, se fosse expressa em linguagem oral. Quem fala tem a seu favor o incontável número de recursos da silenciosa linguagem corporal, que esclarecem ou complementam o sentido da comunicação: modulações de voz, postura corporal, gestos de mãos e braços, fisionomia e expressões da face, a vivacidade do olhar e até mesmo o vestuário escolhido para uma ocasião social.

É comum a expressão “o corpo fala”. Pela mímica, pode-se conhecer o testemunho dos surdos-mudos; a falsidade de uma declaração pela transpiração, palidez ou pelo simples movimento palpebral; o abaixar de olhos e o desviar insistente do olhar podem ser interpretados como timidez ou ausência de caráter e espírito mentiroso, etc.

Os destinatários da comunicação não verbal irão recebê-la de acordo com o código cultural de seus usos e costumes. Por essa razão, um mesmo gesto pode ter diversos significados, conforme o país onde for feito.

Um escritor vê a compreensão de sua mensagem limitada apenas à visão das palavras. Por esta razão a compreensão da mensagem que transmite está estreitamente ligada à maneira como as ideias são escritas e à sua maior ou menor capacidade de traduzir suas emoções e ideias em vocábulos.

No ato comunicatório deve ser verificada a existência de alguns elementos obrigatórios: um objeto (a mensagem) com um conteúdo (referente), transmitido ao receptor por um emissor, por meio de um canal, com seu próprio código. Qualquer falha nesse conjunto de fatores, ou seja, qualquer rumor ou alteração que confunda, modifique ou atenuar o sinal, impedirá a perfeita comunicação da mensagem.

O Direito é praticado por meio da comunicação, porque pressupõe a interação de agentes, a vida em sociedade e a necessidade de regulamentação das condutas sociais. O discurso jurídico, portanto, se produz no seio da vida social.

Para que qualquer fenômeno ingresse dentro do sistema normativo ele deve, portanto, estar expresso em algum tipo de linguagem. É através da língua que se transforma o fato comum em “caso jurídico”

### 1.3 Linguagem Jurídica X Linguagem Forense

Como bem disse o jurista Walter Ceneviva, em crônica publicada no Jornal Folha de São Paulo, de 02/02/1993:

“O direito é uma disciplina cultural, cuja prática se revolve em palavras. Direito e linguagem se entrelaçam e se confundem”.

Travar contato com o Direito é obrigatoriamente deparar-se com a sua linguagem.

Alguns autores preferem os termos “estilo jurídico” e “estilo forense”. O termo linguagem jurídica, seria mais extenso, sendo portanto gênero, do qual a linguagem forense seria espécie. No primeiro, encontram-se a linguagem legislativa, de jurisprudência, dos contratos e dos testamentos.

A linguagem forense é a do advogado, dos juristas, das leis.

Destacam-se, na linguagem do direito, características próprias, perceptíveis até mesmo àqueles que são estranhos à área.

## **2 LINGUAGEM JURÍDICA**

A linguagem jurídica é um meio comunicativo especial, técnico-científico e lógico, utilizado pelos operadores do Direito no exercício de suas funções, em nível culto, com clareza, precisão, concisão, harmonia e estética.

As operações jurídicas giram sempre em torno da leitura, compreensão, interpretação e escrita de textos.

As características da linguagem jurídica podem ser assim definidas: - técnica, clareza, concisão, propriedade, lógica e harmonia.

### 2.1 Atributos essenciais

#### 2.1.1 Discurso especial ou profissional.

Podemos verificar inicialmente o caráter discursivo especial ou profissional da linguagem jurídica. Ela é utilizada por determinados profissionais, em situações específicas, devido à necessidade de conceituar fenômenos relacionados ao Direito, bem como de estabelecer as suas correspondentes noções, que podem não ter o mesmo significado no uso corrente.

Oitenta por cento do material linguístico empregado pelo jurista faz parte da linguagem comum e os outros vinte por cento constituem-se de termos e expressões especializados, muitas vezes oriundos da linguagem corrente, mas redefinidos.

O linguajar jurídico, por sua sobriedade, deve evitar as imagens poéticas, piegas ou religiosas, muito menos vulgares ou extravagantes, ou ainda aquelas mais apropriadas a um texto jornalístico, por exemplo.

### 2.1.2 Técnico-científico

A linguagem jurídica tem um marcante aspecto técnico-científico, uma vez que o Direito, como todas as ciências, tem nele inserido toda uma nomenclatura especial e exata, com uma terminologia própria, devendo o termo técnico ser empregado, por ser absolutamente indispensável, não só para a compreensão rápida das ideias, pela economia de tempo, como também para a mais perfeita identificação dos fenômenos discutidos.

É de se observar que nenhum termo estará de todo dissociado de sua significação comum e que, quando se observar qualquer descontinuidade semântica ou quando se estabelecer um sentido mais específico, é a verificação contextual que identificará a forma mais precisa ou técnica da fala, da linguagem artificial, do universo de discurso ou do código concreto.

Associa-se, portanto, a esta característica a ideia de jargão profissional dos profissionais do direito, o falado “juridiquês”.

### 2.1.3 Lógico

Lógica é a exposição de ideias de tal forma conexas que os vocábulos as expressem coesas, dentro dos períodos, e estes se interliguem coerentemente em parágrafos, formando uma unidade de sentido.

Sendo a linguagem expressão do pensamento, tem ela um caráter não só informativo, mas também racionalmente ordenado. Ao se caracterizar por sua logicidade, a linguagem jurídica deve se desenvolver dialeticamente, como discussão, em todas as suas expressões normativas ou modelos (legislação, contrato, jurisprudência, costume e ensino-aprendizagem).

O discurso jurídico, ao privilegiar os aspectos comportamentais da relação comunicativa, tem por centro a pretensão de se ocupar do ato da fala como uma

relação entre emissor e receptor mediada por signos linguísticos, para que diante de uma questão, lhe possa ser dada uma solução.

É necessário que exista lógica nos enunciados, para que possa haver um “acordo” intelectual entre aqueles que se comunicam. Se uma peça não tiver sido forjada com lógica, num travamento coeso das ideias e coerente entre seus períodos e parágrafos, não se tornará o veículo de um diálogo entre as partes que se enfrentam.

A coesão é sempre explícita, ligando o texto por meio de elementos superficiais que expressamente unem as ideias, dando-lhes uma organização sequencial. Significa dizer que houve a devida distribuição dos signos linguísticos na ordem racional e argumentativa em que deveriam ser dispostos.

Temos como exemplos de expressões de coesão:

a) de realce, inclusão ou adição: além disso, ainda, demais, ademais, também, vale lembrar, pois, outrossim, de modo geral.

b) de negação ou oposição: embora, não obstante isso, entretanto, no entanto, de outro lado, contudo, por outro lado.

c) de afeto, afirmação ou igualdade: felizmente, infelizmente, obviamente, em verdade, realmente, de igual forma.

d) de exclusão: só, somente, sequer, senão, apenas, tão somente.

e) de enumeração, distribuição ou continuação: em primeiro lugar (plano ou momento), a princípio, em seguida, no geral, aqui, de resto, outrossim.

f) de retificação ou explicação: isto é, por exemplo, de fato, com efeito, portanto, daí por que, ou antes, ou melhor.

g) de fecho ou conclusão: destarte, em suma, por fim, pelo exposto, por tudo isso, concluindo, enfim, assim.

Também, expressões de transição desempenham papel importante no discurso jurídico. Exemplificando: É de verificar que, é bem verdade que, convém ressaltar, neste sentido deve-se dizer que..., tenha-se presente que..., e outras.

A formulação de um texto consistente, portanto, requer:

a) unidade/ completude: a proposta do texto deve ser clara desde o início, de modo que determinar o assunto, a área de discussão, o enfoque, o impositivo e a mensagem;

b) objetivo: guiar o leitor para a mensagem do texto, do início ao fim, conduzindo-o através de um embalo de argumentação que reitere o tempo todo a defesa do eixo central da discussão;

c) assunto/enfoque: deve-se traduzir ao leitor o enfoque de abordagem do tema, e isso ao mesmo tempo em que se excluem e se justifica a exclusão de outros possíveis enfoques, de modo a tornar claro a direção a ser seguida e perseguida pelo enunciador;

d) estrutura: a montagem formal e lógica do texto. Posto o problema, deve-se opinar sobre ele, justificar a adesão a uma opinião ou posição face ao problema, para que ao final se possa concluir retomando a afirmação da tese fundamental do texto, de modo a explicitar a postura assumida;

e) macroestrutura: deve-se destacar a importância da lógica contextual de que se reveste a enunciação, diante de um caráter global; o enunciador deve se colocar na posição do leitor e verificar se, com uma leitura genérica do texto, dele se convenceria a chegar às mesmas conclusões;

f) microestrutura: deve-se atentar à morfologia e à sintaxe da constituição de cada frase, de cada oração, de cada período do discurso, pois as regras gramaticais desenvolvidas com propriedade conferem credibilidade de conteúdo e credibilidade formal.

A coerência, por sua vez, é resultado da estrutura lógica do texto. A continuidade de sentidos percebida pela organização de estruturas subjacentes assegura a unidade e adequação de ideias.

A coerência do texto jurídico se constata quando meios e fins são atingidos, ou seja, quando encontramos a adequação do meio (discurso) para o alcance dos fins determinados (persuasão, convencimento, intimidação, eliminação da ambiguidade, ganho de causa).

Podemos listar alguns fatores que determinam a coerência de um texto:

- a) elementos linguísticos, com sua adequada distribuição no curso do texto;
- b) conhecimento partilhado, que permite que o outro adentre o seu texto;
- c) contextualização entre os elementos presentes no texto, sejam ou não técnicos;
- d) focalização: a adequação do texto a um eixo de tratamento do tema;
- e) intertextualidade, em função da relação que o texto mantém ou pode manter com as realidades textuais que o circundam;
- f) intencionalidade: o direcionamento ideológico e intencional do narrador, claramente posicionado;
- g) consistência: dada pela substância do problema posto em discussão, adequadamente tratado; e,
- h) relevância: a devida justificação da importância do assunto, bem como da argumentação que a sustenta.

Tanto a coerência quanto a coesão são obtidas quando o emissor, ao formular os enunciados do texto, tem claramente definida a finalidade da mensagem.

Sem o estudo de Lógica, a linguagem jurídica não conseguirá alcançar sua finalidade principal: argumentar para convencer.

#### 2.1.4 Nível culto.

Para esse trabalho persuasivo/interpretativo será exigido o nível culto da linguagem (rebuscado; ritualizado, inclusive), devendo o seu operador demonstrar capacidade para se expressar com grau de formalidade e correção adequada ao assunto e a seu interlocutor. Não se pode, é claro, usar a mesma linguagem que se usaria para falar de temas familiares ou para se dirigir a um amigo para se comunicar com uma autoridade. Assim, a busca de se obedecer às regras da gramática normativa, segundo os padrões cultos, é (ou deveria ser) uma preocupação constante no exercício das funções dos profissionais do Direito.

Tanto é assim que o Código de Processo Civil, Título V – Dos atos processuais, Capítulo I – Da forma dos atos processuais, Seção I – Dos atos em geral, determina no artigo 156 que "Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo".

#### 2.1.5 Clareza

Clareza corresponde ao uso semântico adequado das palavras a fim de evitar vagueza, ambiguidade ou obscuridade na mensagem e não pode ser estudada sem que esteja correlacionada com a precisão.

A clareza provém do conhecimento íntimo da matéria tratada, em seu tema central e em todos os seus ângulos, bem como da capacidade de transmitir esse conhecimento ao receptor, superando as ambiguidades da própria língua (às vezes pelo emprego denotativo ou conotativo dos vocábulos ou aos seus significados plúrimos) ou até mesmo pela má colocação das palavras na frase, ou pela pontuação imperfeita.

O vocabulário jurídico reserva-se ao uso dos operadores do Direito no exercício de suas funções, com a seleção e o emprego de palavras pertencentes ao léxico, bem como de termos técnicos, correspondendo a um inventário fechado (o jargão profissional), necessário para sua eficiência.

Cabe ao operador jurídico determinar e esclarecer o sentido e o alcance dos termos, observando a característica técnico-científica de sua linguagem. Essa incumbência exigirá sempre uma avaliação contextual.

Existem vocábulos estritamente jurídicos. Alguns exemplos:

a) "comoriência": hipótese na qual, se dois ou mais indivíduos falecerem na mesma ocasião, não se podendo averiguar, para fins de sucessão, quem precedeu aos outros, presumir-se-ão simultaneamente mortos;

b) "furto": subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel; e,

c) "roubo": subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia, mediante grave ameaça ou violência, depois de reduzir a resistência da pessoa.

Esses são termos unívocos (monossêmicos) por força da constituição histórica do instituto ou de disposição legal.

Já no caso dos termos:

a) "competência": sentido comum: erudição, aptidão, preparo intelectual; sentido técnico: âmbito de atuação de um órgão público delimitado por lei;

b) "invenção": comum: produto da criação intelectual; técnico: ação de achar ou descobrir o que estava oculto, com a obrigação de restituir o invento, quando não saiba a quem pertence, à autoridade policial, ou ao próprio dono da coisa perdida, quando o descobre; e,

c) "sequestro": no direito penal: privar alguém de sua liberdade de locomoção; no direito processual civil: apreender judicialmente bem em litígio.

Podemos defini-los como equívocos em relação à língua, assim como dentro da própria linguagem jurídica.

Entretanto, em relação aos verbos:

a) "propor": ingressar em juízo por meio de ação – ex.: ação de despejo por infração contratual;

b) "interpor" : ingressar em juízo por meio de recurso a ser julgado por um Tribunal – ex.: apelação, que é cabível para o reexame de uma sentença, dada, por sua vez, por um juiz de primeira instância;

c) "impetrar": ingressar em juízo por meio de remédio jurídico constitucional, por exemplo: habeas corpus, cabível em hipótese de ameaça ou efetiva privação de liberdade por ato arbitrário ou ilegal, praticado por autoridade pública; e,

d) "oferecer": ingressar em juízo apresentando defesa, por exemplo: contestação – ato pelo qual o réu, no processo civil, expõe suas razões, refutando as alegações do autor.

Temos, então, termos análogos, pois, embora possuam um núcleo de significação comum, qual seja, "ingressar em juízo", cada qual possui um sentido específico.

Além disso, o usuário jurídico deverá se ocupar de outros fenômenos ou fatos semânticos, tais como:

a) homonímia: identidade sonora e/ou gráfica de duas palavras que não têm o mesmo sentido. Exemplos: "cessão" (ato de ceder); "sessão" (reunião) e "seção" (repartição);

b) paronímia: semelhança sonora ou gráfica entre palavras ou expressões de sentidos diversos. Exemplos: "mandato" (contrato civil, cujo instrumento é a procuração) e "mandado" (forma substantivada do particípio passado do verbo "mandar", que, na acepção processual, designa ordem judicial);

c)- arcaísmos: emprego de palavras ou expressões caídas em desuso, justificado por força do estilo jurídico tradicional, conservador e formal. Exemplos: "acórdão" (decisão emanada por Tribunal – forma substantivada do presente do plural do verbo "acordar" na forma arcaica); e "defeso" (proibido);

d) estrangeirismo: É o nome genérico para o vício que consiste no emprego de palavras ou de construções estrangeiras, quando não há correspondente

adequado na língua portuguesa, como por exemplo os anglicismos, (derivados da língua inglesa), bem como francesismos, espanholismos, italianismos, etc.

No mundo jurídico a tendência sempre foi a do aporuguesamento das palavras, mesmo quando o uso consagra o estrangeirismo, por exemplo: leasing por arrendamento mercantil; franchising por franquia e *factoring* por faturização.

Com a globalização, há crescente tolerância aos estrangeirismos, que podem ser assimilados pela cultura jurídica brasileira sem a necessidade de substituição por equivalências em português.

Os latinismos podem ser definidos como reminiscências e palavras empregadas na sua forma latina. Podemos dizer que se manifestam por formas e construções de origem latina que não se adaptaram ao gênio da língua portuguesa.

No aspecto dos latinismos lexicais, distinguem-se dos vocábulos eruditos (ou arcaicos) por se manterem dentro da estrutura mórfica latina inteiramente, sempre sem qualquer sinal gráfico de uso da língua portuguesa (acentos, hífen), merecendo, assim como qualquer termo estrangeiro, destaque através de aspas, itálico, negrito ou sublinhado. Exemplos: *habitat, deficit, sic, ibidem, idem, habeas corpus, fac simile*.

Na língua escrita são usuais termos e frases feitas, como as indicações convencionais, em regra em abreviatura (*v.g., verbi gratia; i.e., id est; etc., et cetera; op. cit., opus citatum; P.S., Post Scriptum*) e citações tradicionais (*sui generis, sponte sua, lato sensu, stricto sensu*).

Outros exemplos de locuções latinas: *ad judicia* (procuração válida apenas para o juízo); *data venia* (com a devida licença para discordar); e *mutatis mutandis* (mudado o que deve ser mudado).

Não se pode esquecer do uso de brocardos jurídicos. Antigamente eram denominados axiomas jurídicos. Têm origem nos autores latinos Ulpiano, Gaio, Modestino Justiniano e outros. Constituem-se em proposições breves, que contém

princípios gerais do Direito ou regras de interpretação de leis, contratos e testamentos. Temos, por exemplo: *Nemo plus juris ad alium transferre potest, quam ipse habere* (ninguém pode transferir a outrem mais direito que possui); *impossibilium nulla obligatio est* (não há obrigação de coisas impossíveis); *ubi lex non distinguit nec distinguere debemus* (onde a lei não distingue, não devemos distinguir); e, *accessorio sequitur principale* (o acessório segue o principal).

e)- neologismos: transformação do material preexistente na própria língua pelos processos de derivação/composição ou por empréstimos, a partir de regionalismos, gírias e línguas estrangeiras, incluindo o grego e o latim (substituição de palavra por uma criação nova ou adaptação de uma palavra em uso com outro sentido).

Além da clareza referente ao significado das palavras não se pode esquecer de mencionar a clareza gráfica dos textos escritos. Esta se manifesta através da boa distribuição do texto, objetivando uma leitura mais fácil e atraente, propiciando um repouso através de “pausas visuais”, suavizando o cansaço decorrente de uma leitura de natureza técnica. Deve-se evitar os capítulos sem divisões e subdivisões (títulos e subtítulos), parágrafos densos (excesso de conceitos simultâneos) ou longos (excesso de orações subordinadas, principalmente as adverbiais, de modo geral), abuso de tipos gráficos (negritos, itálicos, caixas altas, etc.), exageros de realce, excessos de ênfase (obtida através, por exemplo, da inversão em períodos ou dentro das orações que os constituem), bem como o excesso de notas no próprio contexto (bibliografia, referências exemplificativas ou corretivas), principalmente se forem longas, com orações fragmentadas e intercaladas.

Ninguém interpreta ou adere a uma ideia sem antes visualizá-la e compreendê-la.

### 2.1.6 Concisão.

Outro atributo da linguagem jurídica, a concisão, ou objetividade, é a busca da forma breve, incisiva para o pensamento, prevalecendo sempre o essencial daquilo que se pretende expor. É o corte da redundância prolixa, mediante uma exposição objetiva do pensamento, sem divagações ou repetições inexpressivas.

Deve-se esclarecer que o emprego de locuções e de máximas latinas (brocardos, aforismos, provérbios) exprimem, além do latinismo, desde que, sem exageros, formas concisas que auxiliam no conhecimento e aplicação do Direito, pois manifestam, resumidamente, um modo de pensar coletivo e arraigado na sociedade.

Temos como exemplos de brocardos jurídicos: *pacta sunt servanda* (os acordos devem ser cumpridos – ao fundamentar todas as normas tradicionais do Direito das Obrigações e Contratos); e, *nullum crimen sine lege* (não há crime algum sem lei – ao fixar princípio orientador de todo o Direito Penal: o da legalidade).

Para escrever corretamente é preciso, antes de tudo, organizar bem as ideias, para, assim, se exprimir de forma clara e concisa, com emprego natural das regras combinatórias.

A falta de concisão resulta geralmente da reduzida capacidade de síntese de quem escreve, revelando uma limitada capacidade de análise.

O convencimento não advém de um grande e exaustivo número de páginas, repletas de argumentos iguais de conteúdo ou análogos, nem de grandes transcrições doutrinárias e jurisprudenciais repetitivas, nem do exagero de adjetivos qualificadores ou advérbios, acúmulo de sinônimos e pleonasmos cansativos, pormenores supérfluos ou da insistência em ideias já expressas, implícita ou claramente.

A persuasão do leitor é conquistada através da exposição objetiva das ideias, em diversos tópicos, em gradativa apresentação, com frases mais curtas, cujas

pausas proporcionarão uma agradável leitura e o entendimento imediato da essência da questão exposta.

#### 2.1.7 Harmonia.

Já a harmonia corresponde àquilo que alguns definem por "estrutura arquitetônica do texto".

É a disposição ordenada e proporcional das partes da oração, de modo a resultar num fluxo sonoro e agradável do texto. O seu resultado é a beleza do estilo.

O operador do Direito, como enunciador que é, deve tratar de um tema de sua área científica com a capacidade de empregar adequadamente vocábulos e segmentos na construção de um texto (enunciado) com o uso apropriado de verbos, pronomes, conjunções, locuções, elementos de ligação (aditivos, opositivos, afirmativos, exclusivos, enumerativos, explicativos ou conclusivos) para que seu interlocutor possa partilhar da mensagem com aproveitamento eficiente da significação dos termos no contexto situacional em que se encontra.

Essa qualidade pode ser entendida como resultante da soma das outras propriedades e como desencadeante do próximo atributo a ser analisado. Em outras palavras, o operador do Direito procura dar uma impressão precisa dos fenômenos, dialogando com outras áreas do saber, inclusive. E, a partir da imparcialidade, busca ser claro, preciso e conciso, ao produzir um texto agradável, manejado com polidez, e, em certa medida, usufruindo de seu componente estético.

#### 2.1.8 Estética.

Por fim, a estética está associada à elegância jurídica.

Deve-se acrescentar a esses dados que, em sendo o Direito, por excelência, ciência da palavra, para o seu operador, ela é o seu cartão de visita.

O operador do Direito busca realizar o mais possível a justiça, como valor que constantemente persegue, sempre tendo em vista a pessoa como fonte de todos os valores da sociedade, porém dando aos seus pleitos, uma feição verdadeiramente científica.

Portanto, considerando esse imperativo ético, observa-se que a linguagem jurídica, tendo como atributo a estética, revela nítida vinculação do Direito com a Arte, no aspecto de expressão de um sentir da alma, na permanente busca de se ver realizar a justiça, sendo que o dado estilístico de suas composições textuais deve traduzir uma preocupação formal e um cuidado material, de conteúdo e sentido, já que o profissional do Direito age dessa maneira não por mera vaidade ou egoísmo, mas para atender aos anseios mais altos da sociedade e de sua própria consciência como cidadão.

2.2 Os “defeitos” prolixidade, hermetismo, preciosismo e formalidade exagerada.

Em contraposição às qualidades da linguagem jurídica, temos os “defeitos”, ou seja, os seus opostos; aqueles aspectos que se devem ser evitados e que normalmente advém dos exageros, da falta de conhecimento ou até mesmo de um sentimento pequeno de sobressair-se, negativamente falando.

A prolixidade se opõe à concisão, já vista anteriormente.

Terminologia técnica jamais pode confundir-se com o uso de “jargões” desnecessários e geralmente incompreensíveis aos leigos

O hermetismo se relaciona ao esnobismo, na medida em que forja uma ciência inatingível, afastada da compreensão das pessoas. Exemplos:

- a) apelo extremo = recurso extraordinário;
- b) cártula chéquica = talão de cheques;

- c) com supedâneo em = com base em;
- d) digesto obreiro = CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);
- e) ergástulo público = cadeia;
- f) peça incoativa = petição inicial;
- g) peça increpatória = denúncia do Ministério Público;
- h) peça-ovo = petição inicial;
- i) remédio heroico = mandado de segurança; entre outros.

O preciosismo, neste caso, é o refinamento exagerado ao se expressar, através de uma linguagem carregada de expressões e vocábulos pouco conhecidos até mesmo entre pessoas cultas ou do ramo do Direito.

Não se devem usar estrangeirismos em excesso ou mesmo inexpressivos, que em nada acrescentam ao sentido do texto, exibindo apenas uma falsa erudição.

Por exemplo:

- a) ad unum = à unanimidade;
- b) is est = isto é;
- c) justus titulus = justo título;
- d) obter dictum = dito/ diga-se de passagem; e,
- e) usque (ad) = até.

Devido à necessidade de adequação da linguagem à nossa época tecnológica e competitiva, o formalismo ultrapassado e pedante há de ser abandonado. O uso de expressões sempre iguais (ou muito semelhantes) nas introduções e nos fechos de peças processuais, bem como o uso de uma argumentação previsível, baseada no senso comum, o uso de modelos e fórmulas já desgastadas de expressão, por vezes são incompreensíveis até para quem os utiliza.

### 2.3 Expressão oral: a oratória forense

### 2.3.1 Discurso

Quem discursa, age. O discurso é um ato entre homens e pode ser definido como sendo ação linguística, ou seja, uma ação dirigida a outros homens, em oposição ao mero agir. É uma ação cuja finalidade essencial é o entendimento pelo outro. É uma discussão, na medida em presume uma reação daquele que ouve, produzindo um certo comportamento, capaz de conduzi-lo a uma mudança de atitudes, de modo de pensar, de sentir e, portanto, uma mudança no próprio comportamento.

Podemos reconhecer numa discussão, três partes:

a) o orador: aquele que produz a ação linguística;

b) o ouvinte: aquele ao qual se dirige a ação linguística, ou seja, o “auditório”;

e,

c) o objeto: é aquilo que se diz, ou seja, é a questão tratada.

A reação do ouvinte pode ser ativa (pode gerar dúvidas e perguntas) ou passiva (a ação linguística tem um caráter inquestionável e tem um caráter de “certeza”).

Quem discursa, discute e não apenas se dirige ao outro, mas apela à sua compreensão. Assim, a ação linguística pode ser vista como uma situação comunicativa que, portanto, pode ser ensinada e aprendida.

O discurso judicial é uma situação comunicativa específica, controlada por regras jurídicas, que pode ocorrer nos discursos realizados em tribunais, mas também no comércio, nas relações contratuais, etc.

Podemos também dizer que existe o “discurso da norma”, o discurso relacionado à produção das normas (leis e códigos). A utopia do legislador é construir um texto normativo desprovido de ambiguidades, teoricamente acessível e legível por todos, cujo sentido residiria na objetividade de sua literalidade,

independente dos sentidos que lhe sejam potencialmente cabíveis, atribuíveis por seus usuários.

A ciência do Direito é uma atividade sistemática que se relaciona com as normas. É, portanto, a ciência das normas. Existe um discurso científico do Direito, na medida em que tem por tarefa interpretar textos e as situações a eles referidas.

Mas a intenção de um jurista não é apenas conhecer e interpretar, mas conhecer, tendo em vista as condições de aplicabilidade da norma, enquanto modelo de comportamento obrigatório.

Onde há discurso, há diversas possibilidades de sentido e, portanto, inúmeras possibilidades de entendimento.

O discurso jurídico jamais pode ser visto como um discurso descontextualizado, vez que se produz no âmbito da vida social, composto de fatores políticos, sócio-culturais, econômicos e históricos e tem, basicamente, quatro modalidades:

a) o normativo: com função cogente, comanda condutas, elege os valores preponderantes, recrimina atividades, estimula ações, comanda a estrutura do sistema, a interpretação e o fazer dos agentes públicos. Usado nos textos normativos, leis, portarias, regulamentos, decretos e outros.

b) o burocrático: com função ordinatória, corresponde às atividades de regularização, acompanhamento, ordenação e impulso dos procedimentos, orientando os ritos institucionais. Usado em decisões de expediente e andamento burocrático-procedimental;

c) o decisório: com função decisória, referente às atividades aplicativa, dirimidora, conclusiva e concretizadora dos parâmetros normativos. Usado nas esferas administrativa (decisões de oportunidade, de mérito, de legalidade, de aplicação de multa, de isenção fiscal) ou judiciária (sentenças, acórdãos, decisões interlocutórias);

d) o científico: com função cognitivo-interpretativa, correspondendo às atividades de conhecimento, distinção, classificação, orientação, informação, interpretação, explicação, sistematização e crítica dos demais discursos. Usado em lições doutrinárias, ensinamentos teóricos, resenhas, críticas, comentários, formulações e reformulações exegéticas.

Uma quinta função pode ainda ser distinguida, ligada à prática jurídica: a função persuasiva, que estaria, na verdade, ligada às demais, influenciando-as. Corresponde às atividades de convencimento, persuasão, formação de prova, interpelação e exegese.

### 2.3.2- A oratória forense

O domínio das técnicas textuais está entre os capítulos de maior importância para a operacionalidade de informações jurídicas.

Assim, justifica-se a necessidade do estudo das técnicas de uso, manipulação e emprego da linguagem jurídica.

O discurso das práticas jurídicas (normativas, burocráticas, decisórias e científicas) demanda conhecimentos específicos, formas de locução, técnicas de redação, estilos e medidas próprios. Existem, então, peculiaridades a serem examinadas dentro de cada dimensão em que se manifesta o discurso jurídico.

No caso da oratória forense não se pode levar em conta apenas o plano de ideias que o orador vai desenvolver, mas também os recursos auxiliares da expressão: o timbre da voz, a altura da emissão vocal, a entonação das frases, o jogo rítmico do corpo, dos braços, da fisionomia, a postura e todos os traços paralinguísticos que caracterizam a tarefa da oratória.

Assim como no discurso escrito, a exposição oral tem três partes:

a) a introdução: não leva em conta apenas a apresentação do assunto; é o momento do entrosamento com o público, quando se busca captar a simpatia e a atenção do auditório;

b) o desenvolvimento (a exposição propriamente dita): deve fixar o ponto de interesse de maneira clara, para obter o efeito desejado, ou seja, a apresentação da mensagem. É importante ordenar as ideias, com desdobramentos cronológicos ou de associação lógica, tornando mais fácil a organização mental.

Os exemplos são muito úteis ao desenvolvimento da exposição oral e servem de pretexto para uma comunicação mais animada com a plateia, evitando-se, claro, os exageros, a fim de evitar o excesso de conversas paralelas ou mesmo a dispersão do assunto principal.

Da mesma forma, deve-se evitar o exagero de nomenclatura técnica. Se houver necessidade de fazer citações em línguas estrangeiras, cabe ao orador traduzir-lhes o sentido, de maneira espontânea.

O mais importante é expor com segurança o assunto, sem incorrer no pedantismo e na vulgaridade; e

c) a conclusão: esta não deve retomar de forma demorada os assuntos abordados no desenvolvimento. O resumo há de ser claro e breve, sem repetições desnecessárias.

As palavras finais, sem tom excessivamente melodramático, devem tecer agradecimentos ao público.

Normalmente, são fixados quinze minutos para a sustentação oral, dos quais doze são suficientes para o desenvolvimento da exposição, ficando os demais reservados à parte introdutória e à conclusão.

Os principais recursos da expressão oral são:

a) a voz: é a matéria prima da comunicação oral. Cativa o receptor e revela a personalidade do emissor. O bom orador exercita a sua voz para exprimi-la com

sonoridade (de forma agradável) e variedade (adaptando a altura e o colorido ao tema). Saber colocar o tom da voz é fundamental para a transmissão da mensagem. A modulação da voz cria a atmosfera dramática do discurso e com ela são transmitidos os estados emotivos e os aspectos psicológicos da comunicação.

b) a mímica: constitui-se no jogo fisionômico, acrescido de movimentos dos braços, das mãos e do corpo. Ela facilita o entendimento, realça o pensamento e pode até, pela linguagem gestual, substituir as palavras.

Os olhos têm papel importantíssimo na expressão. O bom orador possui uma linguagem ocular variada e expressiva; deve olhar de frente a plateia, movimentando expressivamente os olhos, fazendo-os brilhar e tornando-os serenos.

As mãos falam, enquanto se expressam. O seu movimento deve ser harmônico com a mensagem e com os demais gestos e posturas, evitando gestos exagerados, excessivos ou repetitivos, que provocam monotonia ao discurso, além da impressão de se constituírem em tique nervoso.

A imobilidade dá ao comunicador uma postura artificial e a expressão dançante compromete a oratória. O orador deve movimentar-se com moderação, sem balançar o corpo quando parado, mantendo os pés firmes no chão, não muito afastados um do outro e com um dos joelhos levemente inclinado. Não se deve colocar as mãos nos bolsos ou atrás das costas.

A maneira de trajar-se deve ser sóbria e combinar com o conteúdo da mensagem, bem como com seu emissor.

Ao bom profissional do Direito cabe o estudo da teoria pertinente ao assunto a ser desenvolvido e também sobre as melhores formas de atingir e convencer o seu público.

### **3 A FINALIDADE DA LINGUAGEM JURÍDICA: PERSUASÃO E CONVENCIMENTO**

Nas relações com outros indivíduos, o homem usa a linguagem como um mecanismo de ação, carregado de intencionalidade.

A linguagem torna-se o instrumento para a interação social, transmitindo pensamentos, vontades, experiências, tentando envolver o destinatário na consciência interior do locutor, a fim de que participe da sua realidade e de seu conhecimento de mundo.

Quando há o ato interativo, o locutor tem a intenção de atuar no pensamento e no agir do seu ouvinte. Essa intencionalidade no discurso é realizada através de argumentos. E é nesse *discurso argumentado* que há pretensões e a persuasão.

#### 3.1 Persuasão e convencimento

A persuasão é o ato de influenciar uma pessoa, tendo como objetivo operar a transferência de um ponto de vista, de uma opinião, impondo-se através da razão, da imaginação ou da emoção.

A persuasão, além de influenciar, também informa. Informa não com uma opinião neutra, mas provocando uma adesão

O ato de argumentar é principal na persuasão; não há construção de um enunciado neutro: ele sempre será carregado da intenção de quem fala, obrigando o outro a perceber essa intencionalidade e a conduzir seu raciocínio para uma determinada conclusão.

Mas qual a distinção entre persuadir e convencer? A palavra persuadir vem do latim "*persuadere*" que significa aconselhar ou "levar a uma opinião". Já o termo convencer é derivado da palavra vencer, o que nos leva a concluir que a pessoa

convencida foi antes de tudo “vencida” por uma argumentação. A pessoa convencida pode ou não agir de acordo com as ideias de quem lhe convenceu. Por outro lado, quem foi persuadido, mesmo não concordando inteiramente com seu “persuasor”, acaba fazendo o que este lhe pediu, de livre e espontânea vontade. Portanto, essencialmente, a persuasão é a capacidade de fazer alguém agir, usando algum tipo de comunicação. A persuasão apela para a vontade e para as emoções das pessoas, enquanto que o convencimento apela à inteligência e à razão. Assim, para persuadirmos alguém, devemos procurar conquistar esta pessoa utilizando uma comunicação agradável com um relacionamento de empatia, e ao mesmo tempo apelando sempre para suas emoções e sua vontade.

Um juiz ou promotor que tem por hábito utilizar o poder da persuasão para conseguir a cooperação das pessoas, em geral, conseguirá melhores resultados profissionais e terá menos atritos de relacionamento, sem prejudicar sua autoridade. A capacidade de persuasão de promotores e juízes pode facilitar muito a ocorrência de conciliação entre as partes de um processo, evitando demandas longas e custosas para o serviço público e para todos os envolvidos.

A persuasão também é importante no relacionamento com o cliente. O relacionamento com os clientes pode ser uma das principais táticas de marketing para um advogado. Uma comunicação persuasiva promove relacionamentos excelentes e duradouros, possibilitando que o profissional consolide sua marca e obtenha continuamente indicação de novos clientes. Além disso, a persuasão ajuda o advogado a obter maior cooperação de seus contratantes durante todo o processo.

Que argumentos evitar? Sob nenhum pretexto o advogado deve utilizar falsos argumentos, mentiras e termos excessivamente técnicos, que fogem à compreensão de seus interlocutores. Deve procurar ser sincero, pois sem sinceridade não haverá

persuasão. Uma das maneiras de um orador tornar-se eloquente e persuasivo é transmitir sinceridade.

Como convencer sem parecer "pedante"? O profissional torna-se pedante quando tenta se mostrar superior ao seu interlocutor, seja culturalmente ou sobre outros aspectos. Fatalmente esta tentativa criará uma barreira que dificulta a comunicação. Para persuadir é necessário justamente o contrario, mostra-se próximo ao interlocutor, desenvolver empatia e simpatizar com as ideias de quem vai ser persuadido.

A função da argumentação é persuadir alguém de algo. Há sempre uma intencionalidade no discurso, ele nunca é neutro ou ingênuo. Por menos marcas argumentativas presentes no discurso, há implícito nele uma provocação, que faz o seu interlocutor aderir à tese colocada ou contestá-la.

Argumentação é a expressão verbal do raciocínio e seus principais tipos são:

a) por exclusão: o redator propõe várias hipóteses e vai eliminando, uma a uma,, para se fixar em seu objetivo;

b) pelo absurdo: consiste em refutar uma asserção, masteando a sua falta de cabimento, ao contrariar a evidência:

c) de autoridade: a intenção é mais confirmatória que comprobatória; o argumento apoia-se na validade das declarações de um especialista (que, obviamente partilha da opinião do redator),

O discurso, no momento em que se realiza, é envolvido por fatores lógicos (raciocínio dedutivo), fatores psicológicos (conhecimento de mundo) e fatores sociológicos (contexto dos interlocutores), os quais influenciam de alguma forma a orientação argumentativa. A história, portanto, é que faz com que esses fatores se alterem, validando ou não a argumentação lançada no discurso.

### 3.1.1 A importância da retórica

A palavra é o instrumento essencial de trabalho do profissional do Direito. Com efeito, é por meio dela que é consumada a maioria das atividades do ofício jurisdicional: peticionar, defender, acusar, provar, absolver, condenar, entre tantas outras. Nesse sentido, as técnicas persuasivas são de grande valia aos profissionais do Direito, os quais, para aperfeiçoar seu discurso, costumam lançar mão dos recursos e técnicas da retórica e da oratória.

A retórica é a arte da eloquência e, como arte persuasiva e recurso de convencimento, foi objeto de estudo desde a Antiguidade Clássica e, já em seu início, ligava-se às técnicas jurídicas.

Desde a Grécia antiga até meados do século XIX, a retórica constituiu uma das partes da educação em geral e, em seus tempos de glória, sua importância esteve ligada à formação completa do cidadão, sendo inadmissível um homem livre não competente no uso da palavra para defender as suas ideias.

Com o tempo, surgiram as primeiras escolas de oratória com o objetivo de ensinar às pessoas a acusarem e a se defenderem perante os tribunais judiciários.

O sentido original da retórica, a partir do final do século XIX, acabou por se perder, sendo então deslocado para uma espécie de função embelezadora do texto, que ocorria por meio de palavras raras, laudatórias, com orações cheias de figuras de linguagem, adjetivação e, no caso do discurso jurídico, até de brocardos latinos. Em decorrência desse fato, criou-se uma ideia pejorativa da retórica. Atualmente, ela é percebida por alguns no discurso jurídico e no discurso político ou apenas é vista como um vocábulo usado como sinônimo de argumentação.

No ensino do Direito pouco se fala, explicitamente, de retórica. Pode haver alguma referência a ela basicamente nas disciplinas de “linguagem jurídica” (que

não consta de todos os currículos das diferentes faculdades) e na “introdução ao estudo do direito” (disciplina preparatória, ligada à filosofia do direito, muitas vezes considerada “pouco importante” e geralmente aplicada no início do curso, quando os alunos ainda não lhe dão o real valor).

Pode-se dizer que os estudantes e profissionais aprendem-na por imitação, no convívio com seus “pares”. Normalmente, de alguém que tenha facilidade de expressão verbal, que saiba argumentar, diz-se que “tem jeito para advogado”.

Há, é verdade, uma nova retórica, interessada em retificar essa concepção tradicional. Seu surgimento se deu com o *Tratado da Argumentação: A Nova Retórica* do filósofo belga Perelman (1996), que resgatou a retórica como argumentação e técnica de persuasão e centrou-se nas questões relativas à prova, defendendo a *razão prática*.

O discurso jurídico, em especial, foi muito influenciado pela retórica tradicional, e, por isso, continuou resistente às transformações. É compreensível que, por isso, o profissional do direito seja visto como um falante que conduz a língua a um certo patamar de solenidade expressiva ou excessiva “mesura verbal”. Em linhas gerais, é perceptível uma feição discursiva “peculiar” no interior da prática jurídica, entendido discurso aqui enquanto “linguagem de um grupo ou profissão”.

Algumas características da linguagem jurídica, quais sejam, a prolixidade, o hermetismo vocabular, o preciosismo e a argumentação previsível, todas estão ligadas aos ensinamentos retóricos.

O estudo da retórica leva ao estudante a possibilidade de construir um texto de forma mais adequada, aproximando-se do cidadão através de uma linguagem mais clara, objetiva, contemporânea e acessível aos seus ouvidos.

## 3.2 Interpretação

Na interpretação, o receptor da mensagem irá posicionar-se diante do texto. Embora um texto possa ser compreendido como um conjunto de significações possíveis que se estruturam e se estabilizam no sentido final que emerge da leitura do intérprete (com sua bagagem cultural, sua visão de mundo, seu ponto de vista e sua subjetividade), os limites da interpretação estão fixados no momento em que se deva decidir racionalmente qual caminho se deve seguir para a resolução de uma questão.

### 3.2.1 A textura aberta da linguagem

Pode-se dizer que a linguagem para o direito possui uma textura aberta, ou seja, possui uma potencial indeterminação para o tratamento de certas situações concretas, tendo em vista que a realidade pode surgir em situações totalmente imprevistas e é impossível que as regras jurídicas abranjam-nas todas. A imprevisibilidade a respeito da aplicação das regras poderia significar um abalo na segurança jurídica. Assim, a textura aberta das regras jurídicas é um fator que contribui para o funcionamento do direito.

Qualquer sistema de regras é criado visando refletir as características predominantes, tendências e hábitos de uma época.

É interessante, desejável e aconselhável que, quando as convenções linguísticas não se mostrarem suficientemente claras para classificar um caso, exista a possibilidade de eleger e justificar qual deve ser a extensão da regra.

O direito deve conciliar dois tipos de necessidades sociais: de um lado, oferecer regras claras que as pessoas possam seguir e aplicar sem muita dificuldade (a função primordial do direito é o controle social); por outro lado, deve deixar em aberto, para uma solução posterior, no tempo adequado, após um estudo detalhado da regra e da situação concreta, as questões que extrapolam a previsibilidade dos legisladores.

É aqui que podemos inserir o conceito de hermenêutica jurídica.

### 3.2.2 Hermenêutica jurídica

Hermenêutica pode ser conceituada como a ciência que tem por objeto a interpretação de textos religiosos, filosóficos ou jurídicos.

Hermenêutica Jurídica é uma atividade interpretativa-normativa.

A multiplicidade terminológica das diferentes técnicas interpretativas provoca muitas dificuldades, mesmo porque seus termos às vezes coincidem e se entrecruzam. Podemos delimitar os principais tipos de interpretação, mas não podemos isolá-los um do outro, já que os fatos concretos possuem uma grande diversidade de circunstâncias e componentes.

#### 3.2.2.1 Tipos de interpretação

Geralmente, classificamos a interpretação em:

a)- histórica: assume como fator primordial à interpretação, os antecedentes históricos que promoveram o surgimento de um texto jurídico ou uma norma. Leva-

se em conta a história política e jurídica, social e econômica de um contexto ou de um momento da nação;

b) literal: verifica o sentido do texto a partir da leitura de palavra por palavra do texto, e no final, busca um sentido global, pela união dos fragmentos de sentido formados da decodificação parcial;

c) gramatical: surge a partir da análise da forma com a qual se produzem as estruturas textuais do discurso, o concatenamento, segundo as regras, da gramática vigente, das diversas partes do texto jurídico;

d) lógica: parte da lógica interna do legislador ao produzir o texto, ou seja, do pensamento de que se reveste. Enfatiza o todo e não a parte; o espírito da oração e não a sua literalidade;

e) sistemática: tenta interpretar a partir da contextualização do texto em meio a um conjunto de outros textos, princípios, regras ou normas. Leva em conta o sistema, como um todo, e não apenas a parte.

E, ainda, conforme o âmbito em que abrange o sentido contido no texto, pode ser classificada de:

- a) extensiva: aumenta o sentido;
- b) restritiva: diminui o sentido;
- c) declarativa: repete a amplitude do sentido; ou,
- d) corretiva: corrige o sentido.

Deve-se verificar qual o método de interpretação mais apropriado para ser aplicado sobre determinada realidade textual.

Na ciência do Direito aconselha-se a união de todos os métodos, visando uma apreciação mais completa e geral dos textos jurídicos.

#### **4 A TRAJETÓRIA DA LINGUAGEM JURÍDICA PARA O FUTURO DIANTE DAS EXIGÊNCIAS DA SOCIEDADE**

A linguagem como comunicação, tornou-se importantíssimo tema de estudo pela ciência moderna, se não o mais importante, haja vista ser ela imprescindível em todas ou, pelo menos, para a maior parte das atividades humanas. Conhecer o fenômeno da linguagem, desvendar o que, hoje, é ainda um mistério, colocará o homem na posse do mais poderoso instrumento de controle social, a linguagem.

Há um aspecto para o qual poucos têm atentado: saber como a linguagem funciona é ter em mãos o recurso necessário para combater a dominação usando os mesmos recursos de comunicação persuasiva, empregada pelos dominadores.

O discurso jurídico, por sua vez, sempre foi susceptível aos abusos retóricos, aberto às armadilhas dos excessos verbais. O Direito, nesses casos, pode ser visto como um instrumento de interesse pessoal, ainda que legitimamente justificado.

Os espaços, na vida social, onde poderá ser feita a conscientização da dominação contida na linguagem são as escolas, as academias, as universidades. Elas nem sempre têm tratado o assunto com a devida importância; o ensino da linguagem continua enfatizando o aspecto estrutural, com o conhecimento das regras gramaticais constituindo o aspecto prioritário em detrimento das suas funções sócio-históricas.

A linguagem jurídica, embora seja uma especificidade do gênero linguagem, vem desta se distanciando.

Diante da análise de um exemplar de material didático utilizado pelos profissionais do Direito, comprova-se o tecnicismo e a presença da linguagem arcaica e dos latinismos, que, via de regra, impossibilitam a produção de sentido pelos interlocutores. Os estudantes de Direito são adestrados e perdem o vínculo

com a linguagem que antes possuíam e com que se comunicavam. Tornam-se profissionais do Direito e produtores de um discurso, propositadamente, inacessível.

Parece haver um interesse em que o discurso jurídico seja construído por todos e produza uma verdadeira interação. Não interessa uma linguagem jurídica que não elucida e nem conduz o cidadão em seus direitos e deveres.

O prognóstico relativamente ao discurso jurídico, torna-se próspero, uma vez que o ensino do Direito encontra-se em mãos e mentes conscienciosas e que buscam a realização da justiça. Em virtude disso, procuram também utilizar de uma linguagem clara e eficiente à produção do Direito em seu sentido mais amplo.

A análise do confronto entre os textos transcritos e os textos orais aponta para a confirmação da existência da manipulação no discurso jurídico, obtida, principalmente, pela retextualização. O tecnicismo presente é outro elemento que confirma a dominação que os profissionais do Direito exercem sobre os outros, através da linguagem.

Não se pretende realizar uma apologia da linguagem coloquial em detrimento da formalidade que a Ciência do Direito requer. O que se combate é a hipérbole existente e que visa à dominação. Objetiva-se tão somente o uso adequado da linguagem e a produção do sentido por parte de todos os interlocutores de um contexto jurídico, realizando interação entre os seres e construindo, por conseguinte, a tão almejada justiça. Não se concebe apenas a linguagem que é o próprio homem, sendo utilizada para dominar e causar o desequilíbrio.

A linguagem, como expressão da Ciência Jurídica, deve ser sobretudo, elemento de harmonização social.

A aproximação dos povos, com o intenso cruzamento dos sistemas de comunicação é a grande reviravolta da atualidade e a essa circunstância podemos chamar de globalização.

Esse fenômeno trouxe horizontes novos para o conhecimento, permitindo-nos ingressar em campos até então impossíveis de imaginar. O direito, como parte da cultura, está recebendo influências dessa revolução.

A expansão da Internet fez surgir a necessidade de uma comunicação mais livre, solta e sem fronteiras definidas. Em um correio eletrônico, por exemplo, dependendo de quem seja o receptor, ainda existe um certo nível de formalidade, pois agora é muito mais frequente o uso de comunicações eletrônicas no meio profissional. Nesse caso, quem escreve tem tempo de elaborar melhor seu texto e obedece às normas da escrita padrão.

Quando se fala, entretanto de conversação em tempo real, a troca de ideias deve ser rápida, sem perda de tempo. E então surgem as abreviações, símbolos e sinais para que seja possível transcrever mais fielmente a linguagem coloquial, não tão fiel às regras da gramática formal.

Pelo fato do acesso ao mundo virtual ser cada vez mais disseminado, principalmente entre os jovens, o linguajar da internet, com suas abreviações, está se inserindo cada vez mais no mundo real, como uma modalidade da língua.

Cabe à escola ensinar a norma culta escrita, sem menosprezar as demais modalidades da língua, mas deixando bem claro onde cada modalidade pode e deve ser utilizada. É preciso considerar as mudanças que a inserção de novas tecnologias produz na relação linguística.

A língua escrita e quase falada dos internautas é mais uma das inúmeras variantes de uso da língua portuguesa.

A língua é viva e está em constante transformação. Não se deteriora, mas adquire novos elementos e coloca outros em desuso. Assim, ela evolui, e acompanha as transformações sociais, econômicas e culturais dos povos.

A evolução do homem, em seus inúmeros estágios reflete o aumento da sua consciência como indivíduo. Primeiramente, tomou consciência de si mesmo, depois da existência dos outros seres, objetos e também dos outros homens.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os brasileiros falam a mesma língua, porém, com as variações atinentes à região, ambiente, nível social e de escolaridade de cada indivíduo. No entanto, existe um vocabulário mínimo comum entre os falantes, que torna o entendimento possível, apesar das diferenças.

Quando, um servidor público atende a um cidadão com menor escolaridade, ambos sabem que seus registros linguísticos são diferentes, mas é necessário ao primeiro buscar a capacidade de traduzir aquilo que precisa transmitir, em palavras que o outro entenda. Devem ser usadas palavras mais simples, frases mais curtas, evitar o uso de siglas, explicar os termos técnicos e saber ouvir aquilo que o cidadão necessita, com paciência para entendê-lo.

Por outro lado, o cidadão tem a expectativa de encontrar, naquele que o atende, uma certa superioridade linguística, que presume um conhecimento específico sobre o assunto a ser tratado.

O pensamento positivista do início da República, deu ao bacharel em direito uma suposta “superioridade intelectual”.

No interior do vocabulário do Direito, há uma sobrevivência da natureza ornamental e rebuscada no interior de unidades lexicais, fazendo-nos desconfiar de que elas muitas vezes são dispensáveis, substituíveis e constituem um empecilho à prestação jurisdicional. Afinal, é preciso saber escolher a opção mais correta e que atenda às necessidades básicas de precisão e clareza à boa redação do autor do texto.

O exagero no uso de termos incomuns, estranhos ou mesmo inexistentes caracteriza mais que um estilo pessoal de escrita, mas oculta uma intenção sombria de alienar o outro, o leitor comum. Podemos até dizer que, nesse caso, usa-se a

palavra como barreira, visto que um processo judicial não sendo uma leitura popular, passa a ser até impopular, por não ser compreendido.

A própria finalidade do sistema jurídico pede uma exatidão na utilização dos termos para favorecer todas as partes processuais. De tal modo, a utilização desses termos peculiares com o único objetivo de “embelezar” a expressão redacional revelaria uma inconveniência no processo discursivo.

A aproximação da linguagem jurídica com a do cidadão comum promove maior compreensão sobre o papel da Justiça e faz parte de um processo democrático que amplie o acesso da população ao Judiciário.

Se o cidadão comum não reconhecer na Justiça uma linguagem que ele compreenda, não poderá acreditar nas instituições que a formam, vez que não se sentirá representado pelos legisladores ou pelos juízes.

Não se pode deixar de lado o empenho em desenvolver e construir a habilidade de escrever com mais clareza, de conseguir uma proximidade maior com os cidadãos e diminuir ao máximo a distância de entendimento entre o que se pretende com uma decisão e os seus efeitos na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Dicionário escolar da língua portuguesa**. 2ª ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2008.

ARAÚJO, Clarice Von Oertzen de. **Semiótica do direito**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

CUNHA, Celso e CINTRA, Lindley. **Nova gramática do português contemporâneo**. 3ª ed. Revista. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem jurídica**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DAMIÃO, Regina Toledo e HENRIQUES, Antônio. **Curso de português jurídico**. São Paulo: Atlas, 2004.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Direito, retórica e comunicação – subsídios para uma pragmática do discurso jurídico**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

KASPARY, Adalberto J. **Habeas Verba: Português para juristas**. 4ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

LAZZARO, Giorgio. **Entropia della legge**. Torino: M.S/ Litografia s.r.l., 1985.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do Foro**. 8ª Ed. São Paulo: Saraiva, 1987.

PISTORI, Maria Helena Cruz. **Argumentação jurídica: da antiga retórica a nossos dias**. São Paulo: LTr, 2001.

SARAIVA, Vicente de Paulo. **A técnica da linguagem jurídica ou a arte de convencer**. 5ª ed. São Paulo: Consulex, 2008.

STRUCHINER, Noel. **Direito e linguagem: uma análise da textura aberta da linguagem e sua aplicação ao direito**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2002.